

ministrativos convenientes, podendo comminar a pena de multa até duzentos mil réis.

Art. 24. — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, relativo á instrucção publica da provincia, como acima se declara

Para vossa excellencia vôr,

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 55

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º — A freguezia de S. Sebastião da Boa Vista, limitado seu territorio pelo Rio Parulo e Ribeirão das Canoas até entostar com as divisas de Caconde, fica incorporado a este municipio.

Art. 2.º — O restante do territorio da referida freguezia fica incorporado á freguezia de Cajuri.

Art. 3.º — O territorio, na margem meridional do ribeirão Fortuna, nos pontos vertentes para este, desde sua foz no Rio Pardo até as divisas do municipio de S. João da Boa Vista, fica pertencendo á freguezia do Espirito Sancto do Rio do Peixe.

Art. 4.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(L.S.)

JOAQUIM SALDANHA MARINHO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, incorporando o territorio da freguezia de S. Sebastião da Boa Vista ao municipio de Caconde e freguezia de Cajuri e Espirito Sancto do Rio do Peixe, como acima se declara.

Para vossa excellencia vôr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

João Carlos da Silva Telles.

N. 56

O conselheiro Joaquim Saldanha Marinho, commendador da Ordem de Christo e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. Unico. — Fica desanexada a freguezia de S. Domingos do municipio de Botucati e passa a pertencer ao municipio de Lençóes.

Revogadas as disposições em contrario.